



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.534	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.534

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 065/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria a Declaração Mensal de Contratação de
Uso Compartilhado de Infraestrutura –
DECOMP/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, que consiste na declaração das receitas provenientes de contratos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres realizados pelas Concessionárias de ferrovias, rodovias, energia elétrica, telecomunicações e demais empresas que atuem no segmento.

Art. 2º A Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, deverá ser enviada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º A Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, conterà as seguintes informações:

I – Razão Social, CNPJ e endereços das contratantes e contratadas bem como a modalidade do serviço prestado;

II – Os números e valores individuais de cada contrato de prestação de serviço e dos serviços adicionais e complementares necessários à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados;

III – Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo único. Os dados exigidos na forma deste artigo e incisos deverão ser preenchidos no Sistema de Gerenciamento do ISSQN cujo formulário que será disponibilizado respeitará o que determina o Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º A Contratada deverá a qualquer tempo informar as modificações contratuais que impactem no valor do tributo a ser recolhido, enviando ao IPPU/VR cópia do projeto em AutoCAD apresentado diretamente no sistema da detentora,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.534	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.534

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 065/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

denominado GEOPOSTE, em base georreferenciada com as informações abaixo elencadas, sem prejuízo de quaisquer outras informações solicitadas:

- a) trechos em que serão instalados os equipamentos, incluindo o nome dos logradouros;
- b) quantidade total de pontos de fixação por postes a serem ocupados pelos equipamentos por município, com a identificação de cada poste;
- c) descrição elétrica e mecânica dos equipamentos a serem instalados;
- d) valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação de projeto, constantes nas normas aplicáveis e nos anexos ao presente contrato;
- e) planilha em Excel constando a relação de logradouros, quantidade e identificação dos postes a serem ocupados por município/bairro, cabos, fibras ópticas e demais equipamentos.

Art. 5º A não apresentação das informações e documentos elencados no artigo anterior acarretará no lançamento de multa no valor de 20 UFIVRE.

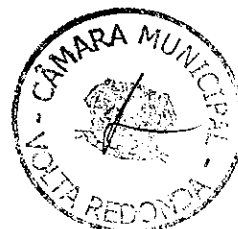
Art. 6º O não envio ou o envio com informações incorretas ou incompletas da Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, no prazo definido nesta Lei acarretará no lançamento de multa de 20 UFIVRE por declaração não apresentada ou defeituosa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



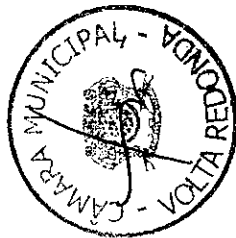
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.534
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 065/2024 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO I

DECLARANTE:		CNPJ/MF:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL VR:		DECLARAÇÃO Nº:						
RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA	CNPJ/MF DA DETENTORA	RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE/OCCUPANTE	CNPJ/MF DA SOLICITANTE/OCCUPANTE	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR POR PONTO UTILIZADO (R\$)	TOTAL DE PONTOS CONTRATADOS	ADICIONAL DE PONTOS	COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO DO ISS (R\$)	TIPO/ITEM DE SERVIÇO LC Nº	ALÍQ. (%)	ISS APURADO (R\$)
				00/00/0000	0,00	0	0	Jan	0,00	136/2003	0%	0,00
								Fev				0,00
								Mar				0,00
								Abr				0,00
								Mai				0,00
								Jun				0,00
								Jul				0,00
								Ago				0,00
								Set				0,00
								Out				0,00
								Nov				0,00
								Dez				0,00
TOTAL									0,00			0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.534 FLS 023





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.534

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 065/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, que consiste na declaração das receitas provenientes de contratos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de estruturas tais como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos, condutos, torres, antenas ou congêneres realizados pelas Concessionárias de ferrovias, rodovias, energia elétrica, telecomunicações e demais empresas que atuem no segmento.

Art. 2º A Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, deverá ser enviada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º A Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, conterá as seguintes informações:

I – Razão Social, CNPJ e endereços das contratantes e contratadas bem como a modalidade do serviço prestado;

II – Os números e valores individuais de cada contrato de prestação de serviço e dos serviços adicionais e complementares necessários à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados;

III – Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo único. Os dados exigidos na forma deste artigo e incisos deverão ser preenchidos no Sistema de Gerenciamento do ISSQN cujo formulário que será disponibilizado respeitará o que determina o Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º A Contratada deverá a qualquer tempo informar as modificações contratuais que impactem no valor do tributo a ser recolhido, enviando ao IPPU/VR cópia do projeto em AutoCAD apresentado diretamente no sistema da detentora, denominado GEOPOSTE, em base georreferenciada com as informações abaixo elencadas, sem prejuízo de quaisquer outras informações solicitadas:

- trechos em que serão instalados os equipamentos, incluindo o nome dos logradouros;
- quantidade total de pontos de fixação por postes a serem ocupados pelos equipamentos por município, com a identificação de cada poste;
- descrição elétrica e mecânica dos equipamentos a serem instalados;

d) valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação de projeto, constantes nas normas aplicáveis e nos anexos ao presente contrato;

e) planilha em Excel constando a relação de logradouros, quantidade e identificação dos postes a serem ocupados por município/bairro, cabos, fibras ópticas e demais equipamentos.

Art. 5º A não apresentação das informações e documentos elencados no artigo anterior acarretará no lançamento de multa no valor de 20 UFVIRE.

Art. 6º O não envio ou o envio com informações incorretas ou incompletas da Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura – DECOMP/VR, no prazo definido nesta Lei acarretará no lançamento de multa de 20 UFVIRE por declaração não apresentada ou defeituosa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

